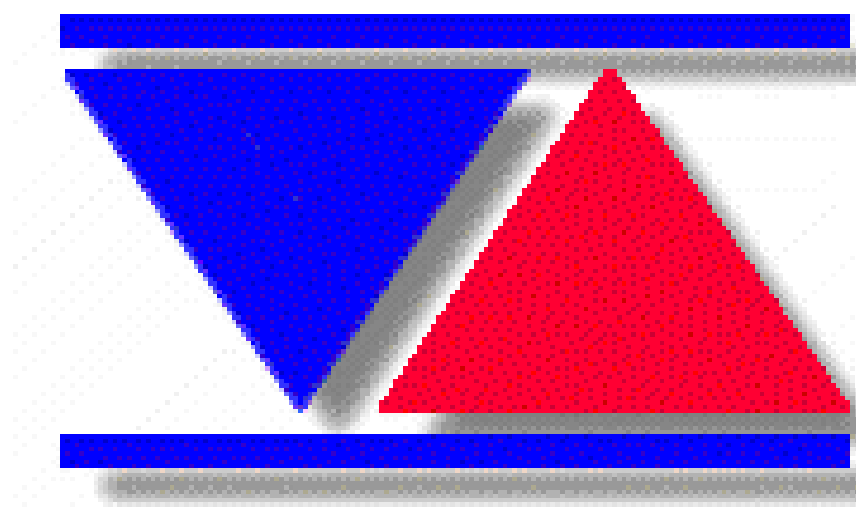

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5A



RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO Nº: TCE/001259/2017
RELATOR: GILDÁSIO PENEDO FILHO

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....	3
2 ROL DE RESPONSÁVEIS.....	3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....	6
5.1 Formalização do processo.....	6
5.2 Controle interno.....	7
5.3 Convênios.....	8
5.4 Plano Estadual de Educação – Informações Gerais.....	9
6 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIACÕES.....	9
6.1 Determinações e recomendações.....	9
6.2 Julgamento/apreciação de auditorias anteriores.....	10
7 CONCLUSÃO.....	11
APÊNDICES.....	11
APÊNDICE 1 - ROL DE RESPONSÁVEIS.....	13
APÊNDICE 2 - PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	17

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza da auditoria: Processo de Contas da Administração Direta
Unidade jurisdicionada (UJ): Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Nº do processo: TCE/001259/2017
Relator: Gildásio Penedo Filho
Exercício: 2016
Ordem de serviço: 046/2017
Equipe de auditoria:
 Alcione de Araújo Macedo
 Alexsandro Rocha de Souza
 Otávio Raimundo Vieira de Melo Batista Soares

2 ROL DE RESPONSÁVEIS

Apêndice 1

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA do exercício de 2017, e com o Ato nº49/2017 que aprovou a programação anual do referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 046/2017, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o exame das contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, relativas ao exercício findo em 31/12/2016.

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia foi selecionada para exame *in loco*, de acordo com o estabelecido no Anexo III da Resolução anteriormente mencionada, considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

Considerando o art. 12, inciso III, da Resolução nº 192/2014, este processo é composto pelas unidades para as quais a aplicação dos procedimentos auditoriais não resultou na constatação de achados relevantes. Foi destacada a unidade evidenciada no quadro 01.

Quadro 01 – Conta Destacada

Unidade	Responsável	Nº do processo
Diretoria Geral	Edvoneide Sampaio Jones Santos José Barreto Bitencourt	

Fonte: ProInfo

O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; verificação da observância às normas aplicáveis e constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária, financeira, jurídica e patrimonial.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;
- exame de procedimentos de dispensas e contratos delas decorrentes;
- análise dos documentos que compõem o processo de contas encaminhado pela SEC, em conformidade com os Anexos I a VII e X a XIII da Resolução nº 192/2014, deste TCE;
- levantamento das informações apresentadas no Anexo V, da prestação de contas da SEC, Formulário de Avaliação do Controle Interno,
- análise dos índices de execução orçamentária e financeira apresentados no Relatório de Gestão, com vistas a verificar sua conformidade com os resultados das metas físicas;
- verificação da distribuição de bens permanentes.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Federal nº 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para

elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e do Distrito Federal;

- Lei Federal nº 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações da Administração Pública e dá outras providências
- Constituição Estadual;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 2.322/1966. Disciplina a administração financeira, patrimonial e de materiais do Estado;
- Lei Estadual nº 6.677/1994. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das autarquias e das fundações públicas estaduais;
- Lei Estadual nº 9.433/2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.204/2014. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.369/2015 (LDO). Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.468/2015 – Institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2016-2019;
- Lei n.º 13.470/2015 (LOA). Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016;
- Lei Estadual nº 13.559/2016. Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação (PEE) exercício 2016-2026;
- Decreto Financeiro Estadual nº 06/2016 – Aprova a programação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos, para o exercício 2016, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 181A/1991. Dispõe sobre o processo de despesa de exercícios encerrados;
- Decreto Estadual nº 6.885/1997. Institui o Sistema de Administração de Patrimônio para bens móveis permanentes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 7.919/2001. Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 8.877/2004. Aprova o Regimento da Secretaria da Educação;
- Decreto Estadual nº 9.461/2005. Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado, inclusive alienação e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 14.125/2012. Institui o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN;

- Decreto Estadual nº 16.059/2015. Disciplina as atividades das Coordenações de Controle Interno e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 17.238/2016. Aprova a 9ª Edição do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro e dispõe sobre os Procedimentos referentes ao Encerramento do Exercício 2016;
- Resolução TCE nº 144/2013. Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais;
- Resolução TCE nº 192/2014. Dispõe sobre normas para prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Resolução TCE nº 160/2016. Aprova as Diretrizes para o planejamento operacional e para o sistema de avaliação de desempenho do exercício de 2017 e dá outras providências;
- Resolução CFC nº 1282/2010. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os princípios fundamentais de contabilidade;
- Ato da Presidência do TCE/BA nº 063/2016. Aprova o Plano Operacional do TCE/BA, para o exercício de 2016, conforme disposto no inciso VI, do art. 7º, da Resolução nº 168/2015;
- Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro;
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), e
- Manual de Auditoria Governamental do TCE/BA.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao exame das contas da administração direta da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), relativas ao exercício findo em 31/12/2016, não foram observados pela Auditoria achados e fatos significativos.

5.1 Formalização do processo

Constatou-se que o processo de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia ingressou neste Tribunal no dia 23/02/2017, portanto, dentro do prazo regulamentar. Verificou-se também que todas as peças necessárias à sua composição foram apresentadas em conformidade com o disposto na Resolução nº

192/2014, deste TCE.

5.2 Controle interno

A Lei Estadual nº 13.204/2014 que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, instituiu as Coordenações de Controle Interno no âmbito do referido Poder, com a finalidade de desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno. As referidas coordenações tiveram suas atividades disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 16.059/2015, com indicação de que estas deverão ser desenvolvidas de forma integrada e em articulação sistêmica com a Auditoria Geral do Estado (AGE).

Conforme avaliação encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, em atendimento à formalização do documento constante do Anexo V - Formulário de Avaliação do Controle Interno, da Resolução TCE nº 192/2014, em relação aos componentes da sua estrutura, o Controle Interno da referida Secretaria, no exercício de 2016, apresentava as seguintes desconformidades:

QUADRO 02 – Fragilidades de Controle Interno informadas no Anexo V da Prestação de Contas (Formulário de Avaliação do Controle Interno)

Componente da estrutura de Controle Interno	Questão Formulada	Resultado
Ambiente e Estrutura do Controle Interno	O corpo de servidores percebe as atividades de controle interno como elemento imprescindível à realização dos trabalhos.	Em desacordo
	A CCI / unidade de controle interno é responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades de controle interno no âmbito da UJ.	
	Os servidores da CCI / unidade de controle interno possuem formação e treinamento adequados para a realização das atividades de Controle Interno.	
	A CCI / unidade de controle interno possui infraestrutura física para a realização adequada das suas atividades.	
Procedimentos de Controle e Monitoramento	Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da Unidade Jurisdicionada (UJ).	Em desacordo
	Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais (ex: portarias, resoluções e manuais).	
	Os contratos realizados são acompanhados pela CCI/unidade de controle interno com atenção à legalidade e à regularidade dos mesmos?	
	A CCI / unidade de controle interno auxilia a UJ na elaboração da prestação de contas a ser apresentada anualmente ao TCE/BA.	
	A CCI / unidade de controle interno acompanha as atividades de inventário de bens e valores sob responsabilidade da UJ.	
	A CCI / unidade de controle interno acompanha os processos administrativos, inquéritos e sindicâncias.	
	A CCI / unidade de controle interno monitora os resultados das ações e Programas do	

Componente da estrutura de Controle Interno	Questão Formulada	Resultado
	Plano Plurianual (PPA) de responsabilidade da UJ.	
	O monitoramento das ações e programas de responsabilidade da UJ realizado pela CCI / unidade de controle interno envolve o uso dos indicadores publicados no PPA.	
Uso e Monitoramento do Controle Interno	A CCI / unidade de controle interno é submetida a avaliações para identificar a eficiência e qualidade das normas, procedimentos e mecanismos adotados.	Em desacordo
	O número de irregularidades e descumprimento de obrigações por parte da UJ e de seus servidores vem diminuindo desde a implantação da CCI / unidade de controle interno.	

Fonte: Anexo V da Resolução nº 192/2014.

Das desconformidades apontadas no Quadro 02, verifica-se que, não obstante a Lei Estadual nº 13.204/2014 tenha criado as coordenações de controle interno no âmbito das Secretarias de Estado, a avaliação realizada pela SEC demonstrou que, nesta Secretaria, a referida Coordenação ainda não funciona efetivamente como instrumento de controle administrativo e auxiliar de gestão para se obter contribuição útil e oportuna ao processo decisório.

Registre-se que na avaliação realizada pela SEC, quanto à questão: “O corpo de servidores percebe as atividades de controle interno como elemento imprescindível à realização dos trabalhos”, esta Unidade indicou estar “Em desacordo”. Assim, fica clara a necessidade da adoção de medidas pela Administração visando sistematizar os procedimentos de controle interno, tomando-se como parâmetro as características da organização, e, dessa forma, buscando a promover a estimulação à obediência e ao respeito às políticas da Administração e obtenção de conscientização e comprometimento, por parte do corpo dos servidores e funcionários, em relação ao papel da Coordenação de Controle Interno.

5.3 Convênios

Em atendimento à Ordem de Serviço SGA nº 083/2016, expedida pela 5ª CCE, abrangendo o período de 01/01 a 30/05/2016, realizou-se auditoria na prestação de contas de convênios firmados entre o Estado da Bahia, com a interveniência da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, e a Universidade Federal Da Bahia (UFBA); a Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão (AREFASE) e a Associação de Pequenos Produtores de Jaboticaba.

Dos procedimentos auditoriais realizados, considerando os riscos de desvio de finalidade e de impropriedade na aplicação dos recursos repassados por conta dos Convênios e em observância ao disposto no § 2º do artigo 9º da Resolução nº 144/2013, deste TCE, esta Auditoria solicitou o encaminhamento dos processos de prestação de contas relativo ao Convênio nº 214/2015, celebrado com AREFASE, por meio do Ofício nº 11/2016, emitido em 16/05/2016 por esta 5ª CCE, para autuação e julgamento na Segunda Câmara deste TCE. A Prestação de Contas do referido

Convênio foi autuada nesta Corte de Contas em 01/06/2016, como processo eletrônico de “Comprovação, Prestação e Tomada de Contas - Recursos Atribuídos a Entidades e Instituições”, Processo nº TCE/003801/2016, e que, de acordo com pesquisa realizada no sistema ProInfo em 14/06/2017, encontra-se na GECON deste TCE, aguardando prazo de 30 dias para o Gestor se manifestar.

5.4 Plano Estadual de Educação – Informações Gerais

O Plano Estadual de Educação da Bahia foi aprovado por meio da Lei Estadual nº. 13.559, de 11 de maio de 2016, após a tramitação do Projeto de Lei nº 21.625/2015, é um instrumento de planejamento, com duração de dez (10) anos.

Esse documento foi precedido pelo Plano Nacional de Educação (PNE) que pressupõe a atuação conjunta dos gestores das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), de forma integrada e em regime de colaboração, de modo que o compromisso e o envolvimento desses atores garantam a eficácia das metas projetadas para a melhoria da qualidade da educação. que designa formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação, e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, bem como a realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas.

Para melhor detalhamento das informações e sua relevância em relação ao exercício sob examer e aos próximos vindouros, maiores informações são detalhadas no Apêndice 2.

6 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIACÕES

6.1 Determinações e recomendações

De acordo com o Relatório de Gestão da SEC, no ano de 2016, a Secretaria da Educação atendeu a duas determinações e recomendações exaradas nos Acórdãos do Tribunal Pleno do TCE/BA, executando medidas para a sua implementação de forma mais diligente possível, com vistas à melhoria constante de seus processos internos, as quais estão demonstradas no quadro a seguir.

QUADRO 03 - Determinações/recomendações exaradas pelo TCE/BA

Determinações/recomendações	Ações adotadas
Processo TCE n.º 001320/2011 Acórdão nº 228/2016 – Que seja aperfeiçoado o controle interno e adotadas as medidas corretivas no sentido de descontinuar a prática de contratação de pessoal por Prestação de Serviços Temporários - PST.	Implementada.
Processo TCE n.º 002082/2014 Acórdão nº 277/2016 – Sejam aperfeiçoados os mecanismos de Controle interno, a fim de que possam ser desenvolvidos, acompanhados e informados nas próximas prestações de contas indicadores específicos e claros, bem como os resultados assim auferidos como decorrência da avaliação da eficiência e economia de cada gestão realizada; e seja suspensa a contratação irregular de novos PST em suas unidades e organizada a abertura de concurso público para o provimento definitivo das vagas hoje ocupadas irregularmente por esses trabalhadores.	Implementada.
Processo TCE n.º 004066/2013 Acórdão nº 000143/2016 – Ao gestor da SUPEC para que adote as providências necessária, a fim de se evitar a repetição das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria	Parcialmente cumprida.
Processo TCE n.º 005300/2015 Acórdão nº 000456/2016 – Recomendação aos atuais gestores do Conselho Estadual de Educação – CEE, para que aprimorem os processos de pagamentos da entidade, com estreita observância à Constituição Federal e Legislação Estadual, evitando a realização de despesas sem lastro contratual e pagamentos a título de indenização.	Em fase de Implementação.

Fonte: Relatório de Gestão da SEC, 2016.

Saliente-se que o acompanhamento, por parte da auditoria, da implementação das determinações e recomendações deste TCE à Unidade Jurisdicionada será feito em próxima inspeção.

6.2 Julgamento/apreciação de auditorias anteriores

Em 14/06/2017 foram realizadas pesquisas no sistema ProInfo, com vistas a verificar se existem processos julgados ou apreciados por este TCE, no exercício de 2016, relativos à unidade jurisdicionada. O resultado encontra-se evidenciado no quadro abaixo.

QUADRO 04 – Processos a auditorias realizadas no âmbito da SEC

Exercício	Nº do Processo	Natureza	Situação Atual
2014	TCE/004027/2015	Processo de Contas Administração Direta	Parecer do MPC
2015	TCE/002164/2016	Processo de Contas destacado, referente ao processo TCE/001123/2016	Parecer da ATEJ
2015	TCE/003875/2016	Processo de Contas Dirigente Máximo	Diligência Interna à 5ª CCE
2015	TCE/001123/2016	Processo de Contas Administração Direta - 2015	Aprovado e arquivado (Acórdão 403/2016)
2016	TCE/009204/2016	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira	Diligência Interna à 5ª CCE
2016	TCE/009207/2016	Acompanhamento dos convênios e outros ajustes	Em andamento

Fonte: ProInfo.

7 CONCLUSÃO

Do exame realizado nas contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), relativas ao exercício findo em 31/12/2016, tendo como dirigente máximo e ordenadores os constantes do rol de responsáveis, Apêndice 01, após análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, e com fundamento no art. 24 da Lei Complementar nº 005/1991 e no inciso I do art. 122 do Regimento Interno deste TCE, a Auditoria sugere a **aprovação** das prestações de contas do dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada e dos ordenadores de despesas constantes do Rol de Responsáveis, Apêndice 01 deste relatório, bem como a liberação dos respectivos responsáveis.

APÊNDICES

APÊNDICE 1
APÊNDICE 2

APÊNDICE 1

APÊNDICE 1 - ROL DE RESPONSÁVEIS

Código	Unidade	Identificação do Gestor	Período de Exercício	Cargo	CPF	RG	Matrícula	Endereço	Telefone
3.11.11101.0046	Superintendência de Educação Profissional - SUPROF	Antônio Almerico Biondi Lima	01/01/2016 a 05/07/2016	Superintendente	178.186.215-04	113188330	11.473.554-5	Rua Território Do Amapá, nº 312, Apt 304, Pituba, Salvador Ba, CEP:41830-540	(71) 98104-1462
		Durval Libanio Netto Mello	06/07/2016 a 31/12/2016	Superintendente	901.987.515-91	542918366	116012692	Rua Rui Cajueiro, nº 520, Apt 402, Boa Vista Ilhéus Ba, CEP:45652-505	(73) 99944-9511
3.11.11101.0049	Escola Estadual Rural Paulo Souto - Andorinhas	Lucicleide Antunes Do Vale	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	962.965.345-15	751897710	114560291	Rua Santos Pereira, nº 87, Centro, Senhor do Bonfim Ba, CEP:40000-000	(74) 3541-6150
3.11.11101.0064	Núcleo Regional de Educação 01 - Irecê	Clendson Rodrigues Barreto	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	704.505.105-06	547611668	114499880	Rua Luiz Viana Filho, Nº353, Centro, Irecê Ba, CEP: 44190-000	(74) 3641-3334
3.11.11101.0065	Núcleo Regional de Educação 02 - Bom Jesus da Lapa	Isabel Diva Ribeiro De Souza	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	489.292.985-91	356759857	112025596	Rua São Caetano, Maravilha I, Bom Jesus Da Lapa Ba, CEP:47600-000	(77) 3481-4429
3.11.11101.0066	Núcleo Regional de Educação 03 - Seabra	Mozart Macedo Xavier	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	395.898.895-49	3702061	113706103	Rua Manoel Nascimento Viana, Centro, Piatã Ba, CEP:46900-000	(77) 3479-2368
3.11.11101.0067	Núcleo Regional de Educação 04 - Serrinha	Carlos Carneiro De Almeida	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	129.740.725-34	1325646	112585295	Rua José Martins De Oliveira, Nº279, Centro, Serrinha Ba, CEP:48700-000	(75) 3261-1979
3.11.11101.0068	Núcleo Regional de Educação 05 - Itabuna	Solange Nunes Sampaio De Souza	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	873.260.195-68	683912186	114301841	Rua Asclepiades Almeida, nº 69, Pontal, Ubaitaba Ba, CEP: 45500-000	(73) 3230-2317
3.11.11101.0069	Núcleo Regional de Educação 06 - Valença	Flordolina Angelica De Andrade	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	106.447.095-53	77395247	113508173	Av Vereador José Franco Farias, nº 134, Pj 06, Graça, Valença Ba, CEP:45400-000	(75) 3641-1782
3.11.11101.0070	Núcleo Regional de Educação 07 - Teixeira de Freitas	Aginaldo Leal Pereira	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	254.925.005-20	113837631	113082525	Rua São José Del Rey, nº 145, Bela Vista, Teixeira De Freitas Ba, CEP: 45900-000	(73) 3291-1131
3.11.11101.0071	Núcleo Regional de Educação 08 - Itapetinga	Maria Genira Mota Ramos	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	900.909.935-00	115467785	111642701	Rua Castro Alves, nº 82, Centro, Iitororó Ba, CEP:45710-000	(73) 3265-1183
3.11.11101.0072	Núcleo Regional de Educação 09 - Amargosa	Andrea Iona Dos Santos Silva	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	536.651.805-97	294671790	112381992	Rua Leobino Pimentel, nº 305, Centro, Amargosa Ba, CEP:45300-000	(75) 3634-3146
3.11.11101.0073	Núcleo Regional de Educação 10 -	Adailson Barbosa Gomes	01/01/2016 a 20/04/2016	Diretor	024.173.845-82	1270521438	115311857	Av. Armando Ferreira de Almeida, Jardim Vitoria, Juazeiro Ba, CEP:48900-000	(74) 3612-0766



Código	Unidade	Identificação do Gestor	Período de Exercício	Cargo	CPF	RG	Matrícula	Endereço	Telefone
	Juazeiro	Marinez Silva Menezes Santos	22/04/2016 a 31/12/2016	Diretor	433.943.375-68	4319822	112047263	Rua Bela Vista, nº 26, Novo Encontro, Juazeiro Ba, CEP:48900-000	(74) 3611-7962
3.11.11101.0074	Núcleo Regional de Educação 11 - Barreiras	Maria Aparecida Vasco Das Chagas	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	439.248.245-68	1170093930	112426328	Rua Califórnia, nº 11, Vila Dulce, Barreiras Ba, CEP:47800-000	(77) 3611-6895
3.11.11101.0075	Núcleo Regional de Educação 12 - Macaúbas	Flordenice Rego Pereira Oliveira	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	569.864.325-34	295893630	113160292	Rua Antônio Alfredo Souza Filho, Centro, Macaúbas Ba, CEP:46500-000	(77) 3473-1379
3.11.11101.0076	Núcleo Regional de Educação 13 - Caetité	Andre Moreira Brandao Silva	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	501.667.355-15	479466017	113714318	Pç Brandão do Rio Branco, nº 190, Centro, Palmas Do Monte Alto Ba, CEP: 46460-000	(77) 3662-2119
3.11.11101.0077	Núcleo Regional de Educação 14 - Itaberaba	Eliana De Oliveira Morais	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	228.882.685-15	140966412	112408273	Rua Rogério Rego, nº 19, São João, Itaberaba Ba, CEP: 46880-000	(75) 3254-5918
3.11.11101.0078	Núcleo Regional de Educação 15 - Ipirá	Nivea Maria Gomes Araujo	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	688.359.145-15	478399960	113446614	Rua Coronel José Pinto, nº 388, Centro, Feira De Santana Ba, CEP:44000-000	(75) 98805-2520
3.11.11101.0081	Núcleo Regional de Educação 16 - Jacobina	Audacy Batista Requião	01/01/2016 a 27/02/2016	Diretor	931.564.215-53	3368039	113851665	Av. Odoniel Miranda Rios, nº 406, Centro, Miguel Calmon Ba, CEP: 44720-000	(74) 3627-1891
3.11.11101.0082	Núcleo Regional de Educação 17 - Ribeira do Pombal	Paulo Nery De Oliveira	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	668.330.605-25	538385138	114502366	Rua Silva Brito, nº 803, Centro, Ribeira Do Pombal Ba, CEP:48400-000	(75) 3276-1886
3.11.11101.0083	Núcleo Regional de Educação 18 - Alagoinhas	Marli Monteiro De Jesus Araujo	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	279.636.835-15	180554000	112398965	Loteamento Recanto da Lagoa, Alagoinhas Velha, Alagoinhas Ba, CEP:48000-000	(75) 3423-6260
3.11.11101.0084	Núcleo Regional de Educação 19 - Feira de Santana	Ivemberg Dos Santos Lima	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	562.754.205-53	335259197	112384982	Rua A, nº 115, Cond San Diego 01, Centro, Feira De Santana Ba, CEP: 44000-000	(75) 3616-0811
3.11.11101.0083	Núcleo Regional de Educação 20 - Vitória da Conquista	Ricardo Costa De Moraes	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	384.029.475-49	221394192	112558947	Rua 3, nº 10, Vila Serrana, Vitoria Da Conquista Ba, CEP:45000-000	(77) 98802-3613
3.11.11101.0084	Núcleo Regional de Educação 21 - Santo Antônio de Jesus	Patricia Maria Paula Santos D Avila Pires	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	545.435.175-04	271131241	113083597	Rua I, nº 5, Lote Cristiane Maria Preta, Santo Antônio de Jesus Ba, CEP:44500-000	(75) 3631-3782
3.11.11101.0085	Núcleo Regional de Educação 22 - Jequié	Jose Calais Cerqueira Neto	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	413.706.275-72	4095600	112730866	Rua Frederico Costa, nº 248, Centro, Jequié Ba, CEP:45200-000	(73) 3525-1649
3.11.11101.0086	Núcleo Regional de Educação 23 - Santa Maria da Vitória	Andrea Cristina Bomfim Da Silva	01/01/2016 a 13/04/2016	Diretor	553.509.765-91	2371646	112382655	Rua Euzébio Queiroz, nº 468, Centro, Santa Maria da Vitória Ba, CEP:47640-000	(77) 3483-4777
		Eleniza Castro De Oliveira	14/04/2016 a 31/12/2016	Diretor	674.332.945-20	563678	112586283	Rua D, Pedro II, nº 65, Centro, Santana Ba, CEP:47700-000	(77) 3483-2315
3.11.11101.0087	Núcleo Regional de	Marcos Antonio Queiroz	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	442.553.145-00	419381430	113087321	Rua Otavio Mangabeira, nº 242, Centro, Paulo	(75) 3281-2246



Código	Unidade	Identificação do Gestor	Período de Exercício	Cargo	CPF	RG	Matrícula	Endereço	Telefone
	Educação 24 - Paulo Afonso	Pires						Afonso Ba, CEP: 48601-320	
3.11.11101.0088	Núcleo Regional de Educação 25 - Senhor do Bonfim	Helder Luiz Amorim Barbosa	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	495.452.485-72	489584764	112561932	Rua Manoel Novais, nº 346, Centro, Senhor do Bonfim Ba, CEP: 48970-000	(74) 3541-0285
3.11.11101.0089	Núcleo Regional de Educação 26 - Salvador	Luiz Henrique Bottas Peixoto	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	740.875.415-68	412646064	113789850	Rua Quebra Mar, Bom Despacho, Vera Cruz Ba, CEP:44770-000	(71) 98831-3004
3.11.11101.0090	Núcleo Regional de Educação 27 - Eunápolis	Ozanir Aldereti Fernandes Dela Libera	01/01/2016 a 31/12/2016	Diretor	427.789.807-68	337109532	111726351	Rua Men de Sá, nº 402, Centro, Eunápolis Ba, CEP:45820-040	(73) 3281-1017
3.11.11801.0001	Instituto Anísio Teixeira - IAT - Executora	Nildon Carlos Santos Pitombo	01/01/2016 a 11/04/2016	Subsecretario	071.817.015-68	482326	710006631	Rua Ana C Dias, Qd R, Lote 06, Centro, Lauro De Freitas Ba, CEP:42700-000	(71) 3369-0955
		Severiano Alves De Souza	12/04/2016 a 31/12/2016	Diretor geral	024.857.885-53	2579913620	115976322	Rua Artesão João Da Prata, nº 233, Apt 902, Ms Belerly Hillss, Itaigara, Salvador Ba, CEP: 41815-902	(71) 3354-1155

Fonte: Processo de Prestação de Contas, 2016.

APÊNDICE 2

APÊNDICE 2 - PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1. Instrumentos normativos

A Constituição Federal (CF), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e os Planos de Educação Nacional (PNE), Estadual (PEE) e municipais (PME) estipulam as metas para educação.

A Carta Magna define, em seu Capítulo III (Seção I, Da Educação), art. 211, as funções de cada ente federativo no cenário da garantia do direito à educação. À União cabe organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, já os estados e o Distrito Federal, prioritariamente nos ensinos fundamental e médio.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação (do ensino básico ao ensino superior) e regulamenta o sistema educacional (público e privado). Nos artigos 9º e 87, respectivamente, informa que cabe à União, a elaboração do Plano Nacional de Educação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios. Já, nas suas disposições transitórias, determinava, que a União encaminhasse o PNE ao Congresso Nacional com diretrizes e metas para os dez anos posteriores.

O Plano Nacional de Educação é o tema central do art. 214 da Constituição Federal (CF) de 1988, modificado pela Emenda Constitucional (EC) nº59/2009:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas [...].

Neste contexto, a EC nº59/2009, mudou a condição do PNE, que passa de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases para uma exigência constitucional com periodicidade decenal. Portanto, resta evidente que os planos de educação são concebidos de forma a ultrapassar o período de um mandato executivo, visando a minimizar a descontinuidade que caracteriza as políticas educacionais.

O Plano Nacional de Educação vigente para o período 2014-2024, foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. No anexo único da Lei Federal, são

apresentadas as metas e as estratégias para as ações de política para a educação. Em consonância com as diretrizes explicitadas no corpo da Lei, são pactuadas 20 metas divididas em quatro grupos principais, a saber:

- a) metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica de qualidade (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), incluindo formação para o trabalho e para a cidadania,
- b) metas de superação das desigualdades e promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade,
- c) metas que tratam da valorização dos profissionais da educação e da gestão democrática da educação;
- d) metas de elevação da qualidade da educação superior.

A Lei que aprovou o Plano Nacional determina que os estados, o Distrito Federal e os municípios promovam a elaboração dos planos decenais correspondentes. Para o enfrentamento dos desafios apresentados no PNE, o Estado da Bahia editou a Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, que instituiu o Plano Estadual de Educação.

Essa Lei é originária de um documento base, a Minuta do Projeto de Lei, elaborada pelo Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEE/Ba), que, após consulta pública, o encaminhou, em junho de 2015, ao Poder Executivo. Foram geradas modificações relevantes no documento base, cujo resultado originou o Projeto de Lei nº 21.625/2015, de iniciativa do Poder Executivo, enviado à Assembleia Legislativa em novembro de 2015. O Parlamento, por sua vez, propôs algumas poucas emendas e o aprovou em 4 de maio de 2016. Após a sanção do Governador, enfim, foi publicada a Lei, em 12 de maio do mesmo ano, no Diário Oficial do Estado da Bahia, data do início da sua vigência:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Estadual de Educação - PEE-BA, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 250 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

No que se refere à estruturação o Plano Estadual foi organizado em 20 metas, que se fizeram acompanhar de 246 estratégias necessárias à sua operacionalização. Nas diretrizes do corpo da Lei constam compromissos como: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade da educação; a formação para o desenvolvimento integral do sujeito; a promoção do princípio da gestão democrática da educação; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado; a valorização dos profissionais da educação; a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Na sequência, no âmbito dos municípios, vários instrumentos legais referentes aos

seus respectivos planos foram aprovados no Estado. Os dados do Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE/BA) informam que 413 municípios baianos concluíram o processo de elaboração e sanção das pertinentes leis municipais. O número representa 99,04% das cidades da Bahia. O prazo para que todos os entes federativos elaborassem ou atualizassem seus planos se esgotou em 2015, como determina o art. 8º, da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

2. Estruturação dos Planos de Educação: alinhamento das ações dos entes federativos

Após a elaboração e apresentação dos planos de educação, a próxima etapa consiste no cumprimento das metas nacionais de incremento da qualidade da educação no país, garantindo o alinhamento das ações propostas. Em outras palavras, os Planos Estaduais de Educação devem estar em sintonia com o PNE. Do mesmo modo, os Planos Municipais devem ser coerentes com o PNE e também devem estar alinhados aos PEEs dos estados onde estão localizados.

Nesse sentido, foram previstos dispositivos que vinculam o plano nacional ao estadual, reforçando a necessidade de organização colaborativa para o alcance das metas acordadas. Exemplo é o art. 7º da Lei Estadual nº 13.559/2016:

Art. 7º - O Estado atuará em regime de colaboração com a União e os municípios, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE, deste PEE-BA e dos Planos Municipais de Educação - PME.

O PNE representa uma pactuação entre os governos federal e os governos estadual e municipais, possibilitando que os resultados das metas estaduais contribuam para o alcance das metas nacionais, ao mesmo tempo em que retratam a combinação das metas municipais. Assim, quanto maior for encadeamento entre as metas nacionais, estaduais e municipais, maiores serão as chances de cumprimento dos objetivos do Plano Nacional. Conforme pontua o Ministério da Educação em seu Caderno de Orientações para a elaboração dos PMEs:

Na definição das metas no Plano Municipal de Educação, é importante considerar que, embora a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios tenham atribuições diferenciadas, a Constituição Federal deixa clara a corresponsabilidade dos entes federativos, que devem organizar seus sistemas de ensino para que o trabalho aconteça de forma colaborativa (MEC/SASE, 2014, p.15)

Para garantir a compatibilidade do PEE em relação ao PNE, o plano estadual deve ser constituído por um conjunto de metas e estratégias aderentes aos objetivos nacionais, mostrando-se, ao mesmo tempo, factíveis e coerentes com a realidade onde se concretizarão as ações propostas. Essa construção é possibilitada pela existência de conhecimento prévio, organizado em um diagnóstico da situação educacional da região de operacionalização das metas dos planos de educação.

Logo, para se elaborar uma meta, deve-se considerar o diagnóstico; o planejamento orçamentário; as particularidades do município; os desejos da sociedade e a sintonia entre ousadia e exequibilidade da meta proposta no PNE e no PEE. É importante lembrar ainda que a meta deve ter redação clara, coesa e objetiva para identificar os resultados a serem obtidos, considerando quantidade e tempo (MEC/SASE, 2014, p.17).

Verifica-se, ainda, que para uma análise mais acurada da compatibilidade dos planos, tanto as metas quanto as estratégias devem ser elaboradas de forma a permitir o seu entendimento, encadeamento, mensuração e acompanhamento.

Na análise do Plano Estadual de Educação da Bahia 2016-2026, considerando cada uma das metas e estratégias traçadas para o estado, verifica-se, em um primeiro momento, que estas não permitem identificar com clareza a ação a ser realizada ou caminho a ser trilhado para seu alcance. Em várias metas não são apresentados os resultados esperados, a partir de objetivos que possam ser datados e quantificados. Também, não são explicitadas as ações compartilhadas e as responsabilidades dos entes federativos. Como segue:

META 1: Com relação a cobertura à educação infantil (creche e pré-escola), o plano pressupõe estimular a ampliação da oferta em creches e assegurar a discussão com os sistemas municipais de educação a respeito da universalização da pré-escola;

META 2: No que se refere ao ensino fundamental, para crianças e adolescentes de seis a quatorze anos, o plano prevê metas de cobertura e de qualidade: universalização do acesso à escola da população na faixa etária (taxa bruta de matrícula) e conclusão de pelos menos 95% dos estudantes na idade correta, até o último ano de vigência do PEE;

META 3: Para os estudantes de quinze a dezessete anos, que devem cursar o ensino médio nessa faixa etária, busca-se expandir gradativamente o atendimento escolar para toda a população de quinze dezessete anos e eleva para 85% a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio, até o último ano de vigência do PEE;

META 4: Há também meta relativa à Educação Básica para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, onde pretende-se universalizar o seu

acesso e ao atendimento educacional especializado, até o último ano de vigência do PEE;

META 5: Quanto a alfabetização infantil, para todas as crianças no Estado, até o final do terceiro ano do ensino fundamental, o plano traça a meta de *mobilizar esforços* para dar concretude ao objetivo;

META 6: Destaca-se ainda outra meta da educação básica, que estabelece a oferta de educação em tempo integral, *no mínimo, em 25% das escolas das escolas públicas, até o último ano de vigência do PEE;*

META 7: Por fim, no que se refere ao aprendizado adequado na idade certa, para a Educação Básica, o Plano propõe *fomentar a qualidade* em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tendo como parâmetros o Censo e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

META 8: Para a população de dezoito a vinte e nove anos, a plano se compromete em *assegurar políticas para elevar a escolaridade média*, com vistas à redução da diferença entre o campo e as áreas urbanas nas regiões mais pobres e entre negros e não-negros;

META 9: O PEE apresenta meta relativas à alfabetização e a diminuição do analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade, propondo *elevar a taxa de alfabetização da população para 90%, até 2025*, e *reduzir a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência do plano;*

META 10: Quanto a Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrada à Educação Profissional, o plano prevê *ampliar, em 25%, a oferta das matrículas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;*

META 11: O plano também estabelece como meta *ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio*, sendo que pelo menos 50% da expansão seja no segmento público;

META 12: Para a população de dezoito a vinte e quatro anos, o plano propõe meta do *crescimento gradativo da taxa líquida de matrícula na educação superior*, de modo que atinja a *taxa de 12% até 2025*, e que a *taxa bruta de matrícula atinja 30% da população, no mesmo ano;*

META 13: O incremento na titulação de professores com curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) é outra meta explicitada no plano, que busca ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em 75% do total, com, *no mínimo, 35% de doutores;*

META 14: O plano prevê ainda para o ensino superior a meta de fortalecer o *aumento gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu*, de modo a atingir a *titulação anual de 1.900 mestres e 500 doutores;*

META 15: Para a garantia da formação dos professores, o plano estadual propõe como meta articular a continuidade do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PAFOR) visando atingir a expectativa de que *todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior na área de conhecimento em que atuam*;

META 16: Para a Educação Básica a meta mais concreta é explicitada na pretensão de *formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último não do PEE*, garantindo também formação continuada aos profissionais;

META 17: Com relação a valorização dos professores da Educação Básica o plano informa do reconhecimento daquelas ações em conformidade com o conjunto de medidas regulamentares à disposição constitucional (existência de Planos de Carreira definidos em lei, ingresso por concurso público, composição da jornada de trabalho e formação continuada);

META 18: O Plano apresenta como meta estimular a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública, no prazo de dois anos, a contar da publicação do PEE, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei;

META 19: Da mesma forma, no que se refere à gestão democrática da educação, o plano prevê estimular a discussão sobre a regulamentação gestão, com vistas à garantia da sua consolidação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta ampla à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

META 20: Para alcançar essas metas, o PEE prevê assegurar os recursos financeiros para cumprimento das metas de correspondência do Estado, buscando ampliar o investimento público em educação.

Em regra, parte significativa das metas do PEE são meramente qualitativas, de difícil entendimento, delimitação ou mensuração. De fato, a redação das metas não é precisa, pois, ao declarar a intensão de: “*estimular a ampliação*”, “*assegurar a discussão*”, “*expandir gradativamente*”, “*mobilizar esforços*”, “*fomentar a qualidade*”, “*assegurar políticas*”, “*reduzir*”, “*ampliar*”, “*articular a continuidade*”, “*estimular a existência*”, “*estimular a discussão*”, “*ampliar o investimento*”, nada se pode extrair do compromisso a ser alcançado.

O texto das metas do Plano Estadual de Educação, tal como foi elaborado, dificulta, ou mesmo inviabiliza, tanto a avaliação da compatibilidade das ações dos planos das diferentes esferas federativas, quanto o acompanhamento e avaliação do alcance dos resultados pretendidos. Das vinte metas analisadas, em doze não há explicitação de quais seriam as ações concretas para a sua execução e/ou não é informado o patamar a que se pretende alcançar ao final do PEE.

Esse quadro é agravado pela constatação de que nenhuma das metas apresentadas para o PEE possui indicadores de desempenho vinculados ao seu monitoramento. Até o momento da conclusão deste relatório, não foram fornecidas ao Grupo de Trabalho constituído pelo Ato 23/2017 as informações relativas à nomenclatura, a fórmula de cálculo, a fonte dos dados, a periodicidade de apuração e/ou a linha de base de referência dos indicadores de acompanhamento das metas do Plano, sendo impossível avaliar a sua validade. Tendo em vista que as metas do PEE servem para evidenciar as realizações do governo, a inexistência de produção de informações estruturadas através de indicadores representa importante falha na disponibilização dos instrumentos necessários ao acompanhamento das ações previstas no Plano.

Em suas orientações para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, o MEC enfatiza a necessidade de revisão das metas, quando estas não atendem aos critérios já descritos:

Para as metas consideradas genéricas [...] o ideal é que sejam promovidas, se possível, adequações que permitam a sua mensuração para posterior monitoramento e avaliação. Nos casos de impossibilidade de definição de indicadores, ou até que se promovam os ajustes na lei, tais metas podem também receber uma nota elaborada pela equipe técnica, explicitando a dificuldade da aferição (MEC, 2016, p.9).

Sendo assim, são identificadas oportunidades de melhoria em relação às metas do Plano Estadual. O plano recém elaborado deve ser aperfeiçoado pela revisão/adequação das suas metas e estratégias, possibilitando o seu monitoramento e avaliação.

3. Acompanhamento e Monitoramento dos Planos de Educação

No âmbito da elaboração dos planos de educação, desde o seu nascedouro é necessária a definição de como as metas e estratégias serão acompanhadas/monitoradas e o projeto será avaliado. A Lei Federal nº 13.005/2014 faz referência à obrigatoriedade do monitoramento e avaliação das ações dos planos:

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas [...]

No Estado da Bahia, a Lei nº 13.559/2016 também disciplinou os regulamentos referentes ao monitoramento do Plano Estadual:

Art. 4º - A execução do PEE-BA, o alcance de suas diretrizes e a eficácia de suas metas e estratégias serão objeto de processo de monitoramento contínuo e avaliações periódicas [...]

Conforme previsto no PEE, o monitoramento e a avaliação das metas e estratégias

serão competência da Secretaria da Educação (SEC), Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, do Conselho Estadual de Educação (CEE) e Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEE-BA), que darão ampla divulgação aos resultados do acompanhamento.

Art. 4º [...] § 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo: I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet [...]

Para atingir a acessibilidade à informação pública, dando conhecimento à sociedade acerca do cumprimento das ações e resultados dos planos de educação, o seu monitoramento contínuo e permanente é fundamental. Assinale-se que a transparência pública impõe que as informações sejam disponibilizadas de forma completa e tempestiva e que possam ser facilmente assimiladas pelo demandante. Desse modo, os indicadores relacionados às metas do Plano Estadual de Educação precisam ser objetivos, factíveis, relevantes e simples, permitindo a correta comunicação com a sociedade. Em suma:

O importante é que o Plano deixe claro de onde partiu (diagnóstico), aonde quer chegar (metas), como quer fazer (estratégias) e como vai ser acompanhado (indicadores e processos de monitoramento e avaliação). (MEC/SASE, 2014, p.19).

De forma a contribuir para a melhoria da qualidade técnica da execução e acompanhamento das metas, recomenda-se, além do aperfeiçoamento das metas e estratégias, que o Estado disponha de estruturas, processos, e instrumentos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados intermediários e finais do Plano, com o objetivo de redirecionar as estratégias da execução da política pública. Conforme orientações do Ministério da Educação (MEC), a partir da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Educação (SASE):

Cada ente federativo deverá estabelecer uma estrutura própria de acompanhamento e avaliação, visando a contribuir para a maior organicidade das políticas. Como diretrizes básicas destacam-se:

1. Criação, em cada ente federativo, de um sistema de monitoramento e avaliação do plano de educação e estabelecimento dos mecanismos necessários à execução. [...] proceder às avaliações periódicas, providenciando condições para uma sistemática de coleta de informações e apuração de indicadores educacionais, orientadores do acompanhamento e da avaliação. [...] É importante ressaltar que, quanto mais claras forem elaboradas as metas, mais fácil será o seu monitoramento e avaliação [...];
2. Estabelecimento de estrutura própria para a sistemática produção de indicadores em articulação com o sistema de monitoramento e de avaliação previstos no plano, e com os mecanismos avaliativos do PNE, de modo a permitir um acompanhamento integrado das ações, políticas e programas, bem como a necessidade de ajustes a serem feitos e decisões a serem tomadas;
3. Realização de avaliações periódicas das metas e estratégias

constantes do plano, bem como das orientações que visam à coleta sistemática de informações e apuração de indicadores educacionais [...];

4. Encaminhamento de relatórios de monitoramento da execução do plano ao poder Legislativo, por intermédio de suas comissões, e ao Ministério Público, por meio de suas estruturas e agentes;

5. Empenho de cada ente federado na divulgação do plano e na progressiva realização de suas metas, para que a sociedade conheça amplamente o seu conteúdo e acompanhe sua execução. (MEC/SASE, 2014, p. 17-18)

Ainda que o ideal seja que os indicadores de acompanhamento sejam definidos durante o processo de elaboração ou adequação do plano, recomenda-se que para cada meta do PEE, a exemplo do PNE, seja constituído pelo menos um indicador associado. A partir de então, faz-se necessária seja iniciada imediatamente a produção e coleta sistemática dos indicadores de acompanhamento das metas do Plano, de modo a refletir as ações empreendidas pelo governo estadual.

A constituição desses procedimentos e processos de trabalho, notadamente, a apuração dos indicadores de educação, são ações a serem desenvolvidas pelo Estado da Bahia para o acompanhamento das metas e estratégias do Plano Estadual, e também do Plano Nacional.

4. Execução do Plano Estadual de Educação: correspondência com o Plano Plurianual

Os Planos de Educação devem estar vinculados entre si, bem como devem estar, devidamente, integrados aos respectivos instrumentos de planejamento: Planos Plurianuais (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e às questões orçamentárias.

Dessa forma, o processo de elaboração dos planos de governo e das propostas orçamentárias devem considerar os planos de educação, de modo a garantir o contexto necessário para dar concretude aos compromissos assumidos.

Conforme Lei Federal nº 13.005/2014:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

E Lei Estadual nº 13.559/2016:

Art. 9º [...] § 2º - Os Planos Plurianuais - PPA, as diretrizes orçamentárias e

os orçamentos anuais do Estado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o disposto neste artigo e nas diretrizes, metas e estratégias deste PEE-BA, a fim de viabilizar sua plena execução.

No Estado da Bahia, a Lei Estadual no 13.468, de 29 de dezembro de 2015, institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) para o quadriênio 2016–2019. Considerando a metodologia de elaboração do PPA, o art. 5º da Lei no 13.468/2015, informa que:

Art. 5º – [...]

§ 1º – Para fim desta lei, conceitua-se:

- a) Compromisso: atributo de programa que descreve um objetivo a ser cumprido pelo órgão responsável por meio da entrega de bens ou serviços, e possui como atributos: órgão responsável, meta (global e regionalizada) e iniciativa;
- b) Meta: componente do compromisso, que expressa medida de ações para o alcance do compromisso ao qual está vinculada, podendo ser territorializada;
- c) Iniciativa: componente do compromisso que expressa ações de governo, que devem viabilizar a realização das metas.

§ 2º – As ações orçamentárias serão elaboradas considerando as Iniciativas de que trata este artigo, garantindo a compatibilização entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

No Plano Plurianual, as ações da área da educação estão concentradas no Eixo Estratégico V “Educação, Conhecimento, Cultura e Esporte”, Programa “Educar para Transformar”. Os compromissos do referido programa foram elaborados considerando, a exemplo dos Planos de Educação, os princípios: da garantia do direito à Educação Básica de qualidade; da redução das desigualdades e a valorização da diversidade; do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental, à cultura, identidades e memória; do uso e difusão da ciência e da tecnologia; e da valorização dos profissionais que atuam na educação. Como segue:

Em educação, os compromissos assumidos fortalecem a intersetorialidade e a transversalidade, tendo como base as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), central para a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE) e para efetivação do Programa Estadual Educar para Transformar. Com foco na melhoria da qualidade da educação, nos próximos anos tem-se como objetivo enfrentar as barreiras para (i) o acesso e a permanência no sistema educacional; (ii) superar as desigualdades educacionais em cada território do estado com foco nas especificidades de sua população, priorizando o semiárido e as pessoas mais vulneráveis; (iii) ampliar a formação para o trabalho, identificando as potencialidades das dinâmicas locais; e contribuir com o fortalecimento da cidadania (GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, 2015, p.54).

Conceitualmente, o PPA 2016-2019 mantém alinhamento metodológico com os Planos Nacional e Estadual de Educação. A base estratégica do PPA para o Programa “Educar para Transformar”, conforme apresentado na sua Ementa, foi elaborada considerando as mesmas áreas de atuação do Plano Nacional e

posteriormente do Plano Estadual de Educação: Educação Básica; Educação Integral; Educação Contextualizada; Diversidade e Direitos Humanos; Integração Família-Escola; Esporte Educativo, Lazer e Educação Profissional; Ensino Superior; Pesquisa e Extensão; Empreendedorismo.

Considerando que as metas e as iniciativas representam as unidades de operacionalização das ações do plano plurianual, devem elas, em alguma medida, estar equiparadas com as metas e estratégias dos Planos de Educação. O Programa “Educar para Transformar” possui um total de 108 metas. De uma forma geral, as metas e iniciativas do PPA fazem remissão às metas do PEE. Entretanto, os descritores das principais metas do PPA, não permitem uma associação direta com o cumprimento das metas do PNE e PEE. Quanto aos indicadores educacionais utilizados para acompanhamento do Programa do PPA estes não representam necessariamente os que serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas do PEE.

Neste contexto recomenda-se que seja realizado estudo para a avaliação da adequação dos compromissos, metas e iniciativas constantes do Plano Plurianual e sua compatibilização com as metas e estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação. Destaca-se o necessário alinhamento entre o Plano de Educação e o Plano Plurianual com vistas à plena execução das metas estabelecidas para a educação no Estado.

Referências

BAHIA. Plano Estadual de Educação (PEE) 2016-2026 (2016). Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016. Endereço eletrônico:
<http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?id=84064>

BAHIA. Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 (2015). Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015. Endereço eletrônico: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?id=83620>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Endereço eletrônico:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Emenda Constitucional (EC) nº59 (2009). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Endereço eletrônico:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (1996). Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Endereço eletrônico:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (2014). Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Endereço eletrônico:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO (SASE) (2014). Planejando a Próxima Década Alinhando os Planos de Educação. Endereço

eletrônico:http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO (SASE) (2014). O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações. Endereço eletrônico:

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) (2016). PNE em Movimento Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação. Endereço eletrônico:

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Goncalo de Amarante Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 29/06/2017

Jose Germano dos Santos Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 29/06/2017

Alexsandro Rocha de Souza
Líder de Auditoria - Assinado em 29/06/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EYNJYXMZAZ